



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração do Índice de Carência de Varas (ICV) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), instituído pela Resolução nº 16, de 8 de setembro de 2010.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros, na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2022, realizada no Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, de forma híbrida, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, XIII da Constituição Federal, que determina que o número de juízes(as) na unidade jurisdicional deverá ser proporcional a efetiva demanda processual e à respectiva população;

CONSIDERANDO que este Egrégio Tribunal tem como missão realizar a justiça por meio da efetiva prestação jurisdicional e do incentivo à pacificação social, com vistas ao fortalecimento do Estado Democrático de Direito, conforme previsto na Resolução nº 9, de 30 de junho de 2021, que estabeleceu o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO que o direito fundamental de acesso à informação deve ser assegurado por procedimentos executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração deste Poder conhecer, em nível comparativo, o déficit de varas por comarca no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das previsões constantes da Resolução nº 16, de 8 de setembro de 2010, que institui o



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Índice de Carência de Varas do Poder Judiciário do Estado do Pará (ICV- TJPA);
e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Legislativos e Administrativos, conforme documentação constante no processo TJPA-PRO-2022/03159,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Índice de Carência de Varas (ICV) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), instituído pela Resolução nº 16, de 8 de setembro de 2010.

Parágrafo único. O ICV é um índice comparativo que orienta a criação de varas nas comarcas do PJPA.

Art. 2º O ICV é um índice composto que considera a média de casos novos por vara nos últimos 3 (três) anos, o Produto Interno Bruto (PIB) – representativo do tamanho da economia local – e a população residente, a ser aplicado de acordo com a metodologia explicitada no anexo, parte integrante desta Resolução.

§ 1º A média de casos novos por vara é obtida pelo número de casos novos da comarca dividido pelo número de unidades, incluindo os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC).

§ 2º As informações referentes ao PIB e à população residente terão como fonte os dados mais recentes disponibilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Aos dados das comarcas estão adicionadas as informações dos municípios sob sua jurisdição, quando houver.

§ 4º As comarcas serão classificadas em ordem crescente, de tal modo que quanto maior for o valor do ICV, maior será a necessidade de criação de varas.

Art. 3º Para a definição da prioridade na instalação de novas varas, além do relatório do ICV e da adequação orçamentária e financeira, nos



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deverá ser excluída a comarca em que houve instalação de unidade nos últimos 3 (três) anos.

Art. 4º Caberá ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DPGE) proceder, anualmente, até 31 de janeiro, ao levantamento dos dados necessários à aferição do ICV.

Parágrafo único. A tabela com as comarcas e seus respectivos Índices de Carência de Vara, classificada dos maiores para os menores, será publicada no Portal da Transparência, observado o prazo estabelecido no caput ou sempre que houver alteração.

Art. 5º Fica revogada a Resolução nº 16, de 8 de setembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 14 de setembro de 2022.

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em exercício

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Corregedor-Geral de Justiça, em exercício

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora GLEIDE PEREIRA DE MOURA



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA PACÍFICO LYRA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO

METODOLOGIA DO ÍNDICE DE CARÊNCIA DE VARAS.

O ICV considera, na sua construção, as seguintes variáveis: casos novos, população residente e Produto Interno Bruto (PIB).

O índice estará compreendido no intervalo numérico de 0 (zero) a 1 (um), significando que valores mais próximos de 1 (um) sinalizam maior carência de instalação de varas.

1 - Procedimento de Estandarização e Normalização na construção do Índice de Carência de Varas (ICV).

1.1 Variáveis

Variáveis insumos (v): Média de casos novos no último triênio; Produto Interno Bruto (PIB) e População, sendo estes dois últimos com base nos dados mais recentes publicados pelo IBGE.

Variáveis transformadas: Normalização e padronização para o intervalo [0,1] respectivamente:

$$Z_{cv} = \frac{x_{cv} - \bar{x}}{s}, \text{ onde}$$

Z_{cv} – representa a normalização da variável v para a Comarca c

x_{cv} – valor original da variável v para a Comarca c

\bar{x}_v – média da variável v

s_v – desvio-padrão da variável v

$$U_{cv} = \frac{Z_{cv} - \text{mínimo } Z_v}{\text{máximo } Z_v - \text{mínimo } Z_v}, \text{ onde}$$

U – representa a variável padronizada para a Comarca C



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1.2 Cálculo do Índice de Carência de Varas – ICV

$$ICV_C = \frac{6 \cdot U_{\overline{CN}_{CTriênio}} + 3 \cdot U_{Pop_C} + U_{PIB_C}}{10}$$

Onde:

ICV_C = Índice de Carência de Varas da Comarca

$U_{\overline{CN}_{CTriênio}}$: Variável padronizada da média de casos novos por unidade da comarca no último triênio

U_{Pop_C} : Variável padronizada da população do município/comarca

U_{PIB_C} : Variável padronizada do Produto interno bruto do município/comarca

Nota: para obtenção do índice, foi utilizada uma média ponderada das variáveis padronizadas dos casos novos por unidade (peso 6), população (peso 3), e produto interno bruto do município (PIB) (peso 1).

1.3 Interpretação do ICV

O ICV é um índice que varia entre 0 (zero) e 1 (um) ($0 \leq ICV \leq 1$). Quanto maior o ICV da comarca, maior a necessidade de expansão e criação de nova unidade judiciária.